



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 234-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, Centro, Santa Clara do Sul, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONCEDENTE** e **NATALÍCIO LUIS DA ROSA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 08.404.701/0001-06, representado por seu empresário Sr. **NATALÍCIO LUIS DA ROSA**, brasileiro, solteiro, maior, sindicalista, inscrito no CPF sob nº 000.508.110-61, portador do RG nº 1078565882, residente e domiciliado na Rua Silvestre Adolfo Gregory, 169, Centro, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONCESSIONÁRIO**, resolvem, com base na Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, na Concorrência nº 03/2017 e processo administrativo nº 1319/2017, firmar o presente Contrato Administrativo de Outorga de Concessão de Direito Real de Uso, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objetivo deste Contrato de Outorga de Concessão de Direito Real de Uso, a concessão de uso remunerado sobre o Ginásio Poliesportivo do Município de Santa Clara do Sul, com a área de 1880,09 m², situado em terreno na Rua Capitão Nicolau Klein, setor 02, quadra 07, lote 1077, matriculado no CRI desta Comarca sob n.º 33.723, L.º 02 RG, constando de quadra de esportes, vestiários masculinos e femininos, sanitários, arquibancadas, copa, cozinha, palco de apresentações, 03 salas e mais 05 salas do pavimento superior.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - A concessão de uso tem por finalidade a administração e ocupação das dependências do ginásio, exploração de bar/lancheria, cobrança das taxas de reserva de quadras de esportes e do ginásio, e, abrangerá as dependências do Ginásio de Esportes, à exceção das salas do pavimento inferior e superior, onde funciona a Sala do Grupo de Patinação, Sala do Departamento de Esportes e Cultura, Sala de materiais esportivos, Sala do Depósito da Administração Municipal, Sala de Música, Sala do depósito do Museu, Sala de Lutas – Grupo de Karatê, Sala de Teatro e Dança e Sala de Reuniões.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município resguarda-se o direito de gratuitamente:

- a) Usar as dependências do ginásio de esportes, especificamente das quadras de esportes, vestiários, sanitários, para a prática de atividades esportivas, culturais e similares dos alunos das redes, municipal e estadual, dos projetos esportivos e culturais da administração municipal, sempre que previamente solicitado;
- b) Realizar eventos promovidos pelo Município;
- c) Ocupação permanente das salas dos pavimentos, inferior e superior, para a finalidade que melhor se ajustar às necessidades e interesses do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - A Concessão de uso será outorgada por 01 (um) ano, a contar de **02/11/2017**, podendo ser prorrogada por iguais períodos, em caso de interesse público, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a:

- a) Pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do consumo de energia elétrica, do valor total mensal de cada fatura;
- b) Pagamento do valor de **R\$ 937,50 (novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** mensais;
- c) Pagamento das taxas e consumo de água, despesas de limpeza, eventuais reparos, despesas de conservação em geral;
- d) Cobrança das taxas de reserva de quadra de esportes, cumprindo com os valores fixados em Decreto pelo Poder Executivo Municipal;
- e) Instalação nas dependências do ginásio de todo o equipamento, utensílios e material para o pleno funcionamento dos serviços de copa e cozinha;
- f) Responder, exclusivamente, pelo cumprimento de eventuais obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, civil, comercial e social, inexistindo solidariedade da Concedente relativamente a esses encargos, inclusive, os que advierem de prejuízos a terceiros;
- g) Suportar todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel ora cedido, bem como, os tributos municipais, estaduais e federais incidentes;
- h) Entregar o imóvel concedido, no mesmo estado em que o recebeu ao final da concessão ou quando de sua rescisão;
- i) Qualquer benfeitoria que o Concessionário pretenda realizar no objeto da concessão deverá ter autorização expressa da Concedente;

PARÁGRAFO ÚNICO: Exceção (sem cobrança de taxa): Os Eventos, promoções e atividades sociais esportivas e culturais promovidos pelo Poder Executivo, as aulas de Educação Física que são desenvolvidas pelas escolas do Município (Municipal e Estadual), não poderão ser cobradas. A organização dos horários ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura, Deporto e Juventude.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - A CONCESSIONÁRIA será responsável por danos materiais e pessoais perante a CONCEDENTE e terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - A CONCEDENTE poderá dar por revogada a Concessão, administrativamente, independentemente de interpelação, nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse Público;
- b) Se a entidade beneficiada mudar a destinação do imóvel, ou caso de sua extinção;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

c) Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - A concessionária será advertida, por escrito, sempre que verificadas irregularidades para as quais tenha concorrido. Havendo reincidência, poderá a concedente, impor pena pecuniária além de outras sanções que julgar convenientes ao caso, inclusive, a rescisão do presente contrato, com as cominações decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - Será aplicada multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal da concessão, conforme item 4.1 do contrato, quando a contratada:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- d) Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- e) Desatender às determinações da fiscalização;
- f) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- g) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- h) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

CLÁUSULA NONA

9.1 - Fica expressamente vedada a transferência para terceiros do objeto do presente contrato de concessão de uso, sem o prévio e expresso consentimento da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O valor será corrigido, anualmente, pelo índice do IGPM-MF, ou outro índice que o substitua e, será recolhido à Tesouraria do Município, impreterivelmente, até o décimo quinto dia do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - Serão de responsabilidade do Concessionário a promoção de eventos destinados à prática de esportes, realização de promoções sociais e eventos culturais e esportivos bem como as despesas decorrentes dos referidos eventos. Toda a alteração e inclusão de eventos, diferentes das habituais práticas desportivas, deverão ser solicitadas via protocolo, à administração municipal, para análise e liberação da autorização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - Os eventos promovidos através de terceiros (entidades esportivas e recreativas), registradas sem fins lucrativos, poderão realizar eventos, no ginásio, limitando a duas vezes por ano, podendo neste caso a copa ser explorada pela própria entidade. Na realização de mais eventos serão explorados pela Concessionária vencedora da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - No caso de a concessionária pretender rescindir o presente contrato, deverá notificar o Município concedente com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Clara do Sul, 01 de novembro de 2017

CONCEDENTE
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

CONCESSIONÁRIO
NATALÍCIO LUIS DA ROSA - ME
NATALÍCIO LUIS DA ROSA
Empresário

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:
NOME:

2.

CPF:
NOME: